

A prova pericial no Código de Processo Penal: Uma análise do caso Isabella Nardoni

Marluce Nunes de Souza¹
Juliana Borcat²

RESUMO

O assassinato de Isabella de Oliveira Nardoni foi um dos casos de filicídio mais infames do Brasil. Na noite de 29 de março de 2008, Isabella, de cinco anos, morreu gravemente ferida ao ser jogada do sexto andar do prédio onde moravam seu pai Alexandre Alves Nardoni, sua madrasta Anna Carolina Jatobá e seus meios-irmãos recém-nascidos, em São Paulo-capital. As investigações concluíram que a menina havia sido abusada fisicamente pelo pai e pela madrasta e ambos foram condenados por homicídio doloso. O objetivo geral desta pesquisa é fazer uma análise do caso de Isabella Nardoni e a validade das provas. Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, construída a partir da análise de artigos indexados, publicados em língua portuguesa, que analisaram o impacto da inteligência artificial na Gestão de Recursos Humanos. A pesquisa de artigos foi realizada na biblioteca digital SCIELO (Scientific Eletronic Library Online), Portal de periódicos CAPES e Google Academics além de portais oficiais de jurisprudência. Foram usados os seguintes descritores, articulados entre si: Prova Pericial. Isabella Nardoni. Direito Penal. Validade das Provas. Após um julgamento que durou cinco dias, na madrugada de 27 de março de 2010, Alexandre Nardoni foi condenado a 31 anos, 1 mês e 10 dias de prisão; Anna Carolina Jatobá, a 26 anos e 8 meses pela morte de Isabella. Foi levado em consideração tanto o fato de Isabella ter menos de 14 anos quando foi assassinada; contra Nardoni pesou o fato de ele ser pai de Isabella. Nardoni e Jatobá também foram condenados por fraude processual a 8 meses de reclusão (por tentativa de limpeza da cena do crime). De acordo com a legislação brasileira, ambas as penas devem ser cumpridas concomitantemente.

Palavras-Chave: Prova Pericial. Isabella Nardoni. Direito Penal. Validade das Provas.

ABSTRACT

The murder of Isabella de Oliveira Nardoni was one of the most infamous cases of filicide in Brazil. On the night of March 29, 2008, five-year-old Isabella died seriously injured after being thrown from the sixth floor of the building where her father Alexandre Alves Nardoni, her stepmother Anna Carolina Jatobá and her newborn half-siblings lived in São Paulo. - Capital. Investigations concluded that the girl had been physically abused by her father and stepmother and both were convicted of intentional homicide. The general objective of this research is to analyze the case of Isabella Nardoni and the validity of the evidence. This is a narrative literature review,

1

2

built from the analysis of indexed articles, published in Portuguese, which analyzed the impact of artificial intelligence on Human Resources Management. The search for articles was carried out in the digital library SCIELO (Scientific Electronic Library Online), CAPES journal portal and Google Academics, in addition to official jurisprudence portals. The following descriptors were used, articulated among themselves: Expert Evidence. Isabella Nardoni. Criminal Law. Validity of Evidence. After a trial that lasted five days, in the early hours of March 27, 2010, Alexandre Nardoni was sentenced to 31 years, 1 month and 10 days in prison; Anna Carolina Jatobá, 26 years and 8 months for Isabella's death. Both the fact that Isabella was under 14 years old when she was murdered was taken into account; The fact that he was Isabella's father weighed against Nardoni. Nardoni and Jatobá were also convicted of procedural fraud and sentenced to 8 months in prison (for attempting to clean up the crime scene). According to Brazilian legislation, both sentences must be served concurrently.

KEYWORDS: Expert Evidence. Isabella Nardoni. Criminal Law. Validity of Evidence.

1 INTRODUÇÃO

Isabella de Oliveira Nardoni nasceu em São Paulo em 18 de abril de 2002, filha de Ana Carolina Cunha de Oliveira e Alexandre Alves Nardoni. A mãe engravidou aos 17 anos, notícia que não foi bem recebida pelo pai, que na época tentava ingressar na faculdade de Direito. Alexandre Nardoni se separou de Ana Carolina quando Isabella tinha apenas onze meses. Em acordo judicial, foi definida pensão alimentícia mensal de R\$ 250 e direito a duas visitas por mês, ou seja, quinzenalmente.

Isabella Nardoni morreu no dia 29 de março de 2008, depois de ter sido jogada pela janela de um edifício do sexto andar, encontrada no jardim do Edifício London, residencial localizado na Rua Santa Leocádia, 138, Zona Norte de São Paulo. O apartamento pertencia ao pai dela, onde morava com a madrasta da menina, Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá e os dois filhos do casal, um de onze meses e outro de três anos.

Alexandre Nardoni afirmou em nota que o prédio onde mora foi assaltado e a menina foi atirada por um dos bandidos. Ele então teria descido para ajudar a carregar os outros dois filhos e, ao retornar ao apartamento, viu a tela cortada e a filha deitada no gramado em frente ao prédio. Entre colocar a filha na cama e voltar para o quarto teriam se passado de 5 a 10 minutos, segundo depoimento do pai.

O assassinato de Isabella de Oliveira Nardoni foi um dos casos de filicídio mais infames do Brasil. Na noite de 29 de março de 2008, Isabella, de cinco anos, morreu gravemente ferida ao ser jogada do sexto andar do prédio onde moravam seu pai Alexandre Alves Nardoni, sua madrasta Anna Carolina Jatobá e seus meios-irmãos recém-nascidos, no Norte de São Paulo. As investigações concluíram que a menina havia sido abusada fisicamente pelo pai e pela madrasta e ambos foram condenados por homicídio doloso.

A mídia brasileira acompanhou o caso de perto, oferecendo atualizações contínuas. Uma pesquisa sugeriu que mais de 98% dos brasileiros tiveram conhecimento de sua morte, o maior percentual na história das pesquisas de cobertura da mídia brasileira.

Todo incidente, seja crime, acidente, desastre natural, conflito armado ou de outro tipo, deixa rastros no local onde ocorre. O objetivo da investigação subsequente é interpretar corretamente os fatos, reconstruir o que aconteceu e compreender o que aconteceu. Esta abordagem compreende uma diversidade de projeções cuja dinâmica permanente é contemplada pela Criminalística. Pretende-se, portanto, de forma sintética e simples, evidenciar a sua importância no quadro probatório da atividade processual penal, especialmente no teatro de eventos, pois se pretende chegar à real veracidade do fato hipoteticamente tido como crime.

Surge assim, em tudo isso, a necessidade de preservar as provas físicas ou materiais na cena do crime, de sustentar a denúncia, que é o fim imediato do processo, e buscar a reconstrução, que comprove e demonstre o ocorrido, induzida pelos vestígios ou vestígios que os supostos autores do ato possam ter deixado sobre coisas ou pessoas ou as inferências que surgem sobre eles. Isto corresponde ao ordenamento jurídico vigente, uma vez que nas decisões judiciais apenas podem ser admitidos como ocorridos eventos ou circunstâncias que tenham por base evidências objetivas, descartando-se de imediato elementos meramente subjetivos.

Nesse sentido, deve-se destacar que as testemunhas silenciosas que são observadas, recolhidas e descritas, podem falar por meio de uma reconstrução e posterior interpretação pericial do ocorrido, com linguagem verídica e científica como outras testemunhas podem não fazer. Isso fala claramente da relevância processual da contribuição pericial, desde o momento original da intervenção da autoridade em relação aos fatos.

A partir do descrito anteriormente, pode-se concluir que a perícia é o meio probatório pelo qual se pretende obter, para o processo, uma descrição baseada em conhecimentos científicos, técnicos especiais, úteis para a descoberta ou avaliação de uma evidência, que em particular inclui as provas físicas constituídas por provas e indícios recolhidos imediatamente no local onde ocorreram os acontecimentos.

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, construída a partir da análise de artigos indexados e livros, publicados em língua portuguesa sobre o caso de Isabella Nardoni. A pesquisa de artigos foi realizada na biblioteca digital Scielo (*Scientific Eletronic Library Online*), Portal de periódicos CAPES e Google Academics além de portais oficiais de jurisprudência. Foram usados os seguintes descritores, articulados entre si: *Prova Pericial. Isabella Nardoni. Direito Penal. Validade das Provas*. Como critérios de inclusão foram analisados os artigos que apresentassem textos completos disponíveis possibilitando leitura ampla e análise; publicados a partir de 2008.

O objetivo geral desta pesquisa é fazer uma análise do caso de Isabella Nardoni e a validade das provas.

2 O CASO ISABELLA NARDONI

2.1 O CASO ISABELLA NARDONI

Isabella Nardoni, uma menina de 5 anos, morreu em 29 de março de 2008, após ser jogada do sexto andar do Edifício London, em São Paulo. O crime chocou o país e ainda é lembrado até hoje.

Isabella Nardoni, nasceu no dia 18 de abril de 2002 na cidade de São Paulo, seus pais eram Alexandre Alves Nardoni e Ana Carolina Cunha de Oliveira. Alexandre conheceu Oliveira quando eles estavam na escola e namoraram durante três anos. Oliveira engravidou inesperadamente de Isabella quando ela tinha 17 anos e, nessa época, Nardoni estava prestes a iniciar as aulas de Direito na faculdade. Enquanto ela estava grávida, eles consideraram morar juntos, mas o relacionamento já estava se deteriorando; então, Ana Carolina optou por morar com a filha na casa dos pais (DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Onze meses após o nascimento de Isabella, Ana Carolina deixou Alexandre ao se convencer de que ele a estava traindo. No início, desde muito pequena, Isabella ficava constantemente com a mãe, mas à medida que a criança crescia eles estabeleceram uma rotina: Nardoni recebia Isabella de sexta a domingo à noite, duas vezes por mês. A essa altura, Nardoni já era casado com Anna Carolina Jatobá, com quem teve dois filhos, Pietro e Cauã (DAGNEZE; JÚNIOR, 2010).

Nardoni começou a sair com Jatobá, sua colega de Direito, sem conhecimento de Ana Carolina, enquanto ela ainda estava grávida de Isabella. Ele manteve os dois relacionamentos por um ano, até que Ana Carolina o largou depois de se convencer de que ele a estava traindo (PAGNAN, 2018).

Às 22h30 do sábado, 29 de março de 2008, Isabella Oliveira Nardoni caiu do sexto andar do Edifício London, onde estava seu pai Alexandre Nardoni e com a sua madrasta, Anna Carolina Jatobá, e seus dois filhos Cauã e Pietro. Ela foi encontrada sofrendo de parada cardíaca no jardim da frente do Edifício London. A equipe de resgate tentou ressuscitá-la por 34 minutos, mas não obteve sucesso (DE PAULA JUNIOR, 2020; PAGNAN, 2018).

A menina morreu a caminho do hospital. Nardoni e Jatobá foram levados à delegacia local. Nardoni contou aos policiais que quando chegou com a família ao prédio, Isabella já estava dormindo, então ele subiu primeiro com ela. Deixou Jatobá com os filhos no carro, colocou Isabella no quarto de hóspedes, acendeu a luminária de cabeceira e um abajur do quarto dos meninos, trancou a porta e voltou para o carro (DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Segundo Nardoni, ele e Jatobá perceberam que as luzes do quarto de Isabella estavam acesas quando levaram Pietro e Cauã para o apartamento. Nardoni disse que não encontrou Isabella na cama quando voltou para o

apartamento, e que ela ficou de cinco a dez minutos sozinha; notou o buraco na rede de segurança da janela, olhou para fora e para baixo e viu o corpo de Isabella no jardim da frente. Ele gritou para Jatobá ligar para o pai, o que ela fez, e depois ela ligou para o próprio pai. A mãe de Isabella diria mais tarde em entrevista que Jatobá ficou histérica quando falaram ao telefone, gritando que Isabella havia caído. Segundo Oliveira, Jatobá gritava tanto que acreditou que Isabella havia caído acidentalmente na piscina do prédio e mandou ela fazer reanimação cardiopulmonar na criança (PAGNAN, 2018; DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Assim que Ana Carolina chegou ao local e percebeu o quanto sua filha estava gravemente ferida, ela se absteve de tocar em Isabella, com medo de piorar seu estado. Ela, porém, beijava frequentemente a filha e dizia-lhe para ter calma e que tudo ia ficar bem e que ela a amava. Isabella foi levada para um hospital, mas morreu em consequência dos ferimentos (PAGNAN, 2018; DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Após o assassinato de Isabella, Ana Carolina afirmou que Jatobá tinha muito ciúme do passado dela com Nardoni. Depois de algum tempo, Jatobá assumiu conversar com Ana Carolina sobre Isabella, em vez de Nardoni. Um vizinho também contou à polícia que a avó paterna de Isabella disse que Jatobá era louca e seria capaz de um dia tirar a menina do apartamento (DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Um amigo de Ana Carolina que optou pelo anonimato disse à imprensa que Isabella às vezes voltava da casa de Nardoni chorando e muitas vezes queria voltar para a mãe mais cedo do que o esperado. Isabella foi sepultada no Cemitério Parque dos Pinheiros, no bairro paulista de Jaçanã. O culto contou com a presença de 200 pessoas. A figura 1 mostra o apartamento onde Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá residiam com Isabella, Cauã e Pietro, antes de Isabella ser jogada do sexto andar (lado esquerdo, janela cinza) (PAGNAN, 2018).

Figura 1: apartamento onde Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá residiam com Isabella



Fonte: Pagnan (2018).

Os investigadores encontraram o sangue de Isabella no carro e no apartamento de Nardoni, em uma toalha e uma fralda, o vômito dela na camiseta dele, pegadas dos chinelos dele na cama ao lado da janela por onde ela foi jogada e vestígios de náilon da tela de segurança de arame em sua camiseta. A polícia também encontrou fragmentos da tela de segurança em uma tesoura dentro do apartamento.

Embora houvesse evidências circunstanciais que sugerissem que Isabella foi atirada para a morte pela janela de um quarto, seus ferimentos não eram consistentes com uma morte por queda. Apenas seus pulsos estavam quebrados, além do fato de ela ainda estar viva, embora mal, quando foi descoberta. A equipe do Instituto Médico Legal (IML) anunciou que encontrou ferimentos não relacionados ao cair sobre o corpo de Isabella. Os ferimentos sugeriam que ela havia levado um soco e asfixia antes de ser atirada pela janela. No dia 18 de abril de 2008, tanto Nardoni quanto Jatobá foram indiciados pela Polícia Civil de São Paulo. Eles continuaram a alegar inocência (PAGNAN, 2018; DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

O julgamento de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá começou em 22 de março de 2010, quase dois anos após a morte de Isabella. No primeiro dia de julgamento, Ana Carolina Oliveira prestou depoimento. Ela disse que Jatobá tinha muito ciúme dela e que Alexandre Nardoni uma vez ameaçou matá-la e à mãe e depois desaparecer com Isabella quando Ana Carolina o confrontou por causa do atraso no pagamento da pensão alimentícia. Ela também disse que foi Jatobá quem ligou para ela na noite da morte de Isabella e gritou para ela que era tudo culpa da filha (DAGNEZE; JÚNIOR, 2010; PAGNAN, 2018).

Posteriormente, Ana Carolina foi solicitada pela defesa a permanecer no tribunal para se reunir com Nardoni e Jatobá. Ela permaneceu em um pequeno quarto no tribunal por mais três dias, até que um psiquiatra disse que ela estava sob estresse extremo e ela foi liberada.

No dia 25 de março de 2010, Nardoni e Jatobá prestaram depoimento perante o júri. Ambos negaram ter assassinado Isabella. Ana Carolina chorou durante seu depoimento. Nardoni depôs às 10h45 e foi dispensado às 16h25 e disse ao júri que os policiais responsáveis pelo caso de Isabella propuseram que ele admitisse ter matado a criança, dizendo que poderia considerar o caso um homicídio acidental sem intenção de matar (PAGNAN, 2018; DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Nardoni também afirmou que se sentiu humilhado com isso e que a polícia não estava realmente interessada em saber o que havia acontecido no prédio no dia da morte de Isabella. Nardoni chorou três vezes durante seu depoimento e disse que o dia da morte de Isabella foi o pior de sua vida, que ele havia perdido o que havia de mais precioso em sua vida e que não sabia o que estava acontecendo.

Nardoni também disse que não se lembrava de ter mencionado em seu depoimento à polícia que havia uma terceira pessoa em seu apartamento no dia em que Isabella foi assassinada. O advogado de defesa mencionou que havia uma terceira pessoa que invadiu o apartamento e teria atirado a menina pela janela, mas Nardoni negou ter visto alguém e disse que trancou Isabella no apartamento (PAGNAN, 2018; DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Nardoni chocou o público e o júri quando, após ser questionado pelo promotor Francisco Cembranelli sobre porque não pensava em ajudar Isabella, primeiro disse que estava se certificando de que ela estava viva. Cembranelli disse que sim e insistiu; Nardoni então disse que estava em estado de choque. Após Cembranelli fazer a pergunta mais uma vez sobre a razão pela qual ele não pensou em fazer nada para ajudar a menina, Nardoni finalmente respondeu que, ao tomar conhecimento do que estava acontecendo, um vizinho ordenou que ele não tocasse em Isabella (DAGNEZE; JÚNIOR, 2010; PAGNAN, 2018).

Após a pausa para o almoço, foi a vez de Jatobá, que falou até quinze para as nove da noite. Durante seu depoimento, Jatobá disse que as acusações contra ela e Nardoni eram totalmente falsas. Ela também deu mais detalhes sobre o relacionamento da família com Isabella. Ela também disse que a menina era muito

apegada a ela. Jatobá também admitiu que quando foi interrogada pela polícia, ela havia “embelezado” e “inventado” histórias como a de ter sido espancada pelo pai. Porém, em seus depoimentos, Jatobá e Nardoni se contradiziam constantemente. Embora Nardoni afirmasse que eles travavam brigas normais, ela admitiu que eles brigavam constantemente e de maneira muito desagradável (DAGNEZE; JÚNIOR, 2010).

A mãe de Isabella, Ana Carolina Oliveira, fundou uma associação para lutar contra a violência infantil. Ela também escreveu um livro sobre o caso, chamado "Isabella - A menina que não podia brincar". O caso Isabella Nardoni continua a ser um assunto de debate no Brasil. Há aqueles que acreditam que Nardoni e Jatobá são culpados e que receberam a punição adequada. Outros acreditam que eles são inocentes e que foram condenados injustamente.

2.2 PROVA PERICIAL E VALIDADE DAS PROVAS

O “corpo de delito” como os elementos tangíveis de um crime, representando uma experiência que afeta diretamente o corpo de delito. Esse conceito é fundamental, pois o juiz não pode recusar a realização do exame de corpo de delito conforme previsto no artigo 184 do Código de Processo Penal (CPP). Conforme o artigo 158, quando um crime deixa vestígios, é essencial examinar o corpo do delito, direta ou indiretamente, não sendo suficiente a confissão do acusado. Nos crimes que deixam vestígios, as confissões não são suficientes para constituir culpa.

O Corpo de Delito são todos os elementos sensíveis do crime. O crime corporal é a experiência que afeta o corpo do crime. Esta classificação é importante porque o único especialista que o juiz não pode recusar é o exame do corpo da infração do art. 184 do CPP. De acordo com artigo 158, quando o crime deixa traços, será essencial examinar o corpo do crime, direto ou indireto, e não pode

fornecer a confissão do acusado. O exame do corpo do crime, direto ou indireto, é obrigatório em crimes que deixam vestígios e confissões não podem constituir a culpa (EBERHARDT, 2016).

As modalidades de exame do corpo do crime podem ser diretas, isto é, o exame do corpo do crime executado diretamente pelos especialistas sobre as etapas do crime. Ex. Exame necroscópico. Ou, indiretamente, estão divididos em duas posições: a extensão do STF quando o corpo de uma infração indireta é examinado pode ser realizada por especialistas em outros elementos (por exemplo, registros médicos) conforme indica o 167 do Código de Processo Penal (CPP) (FERNANDES, 2017).

É restritivo onde o exame de corpo delito por especialistas em outros elementos. Para esta publicação, é simplesmente uma exceção ao código, e não evidência pericial. A evidência também é considerada uma experiência indireta. Às vezes, a evidência da pessoa que viu a execução do crime é evidência de evidência, e não é necessário examiná-lo indiretamente (EBERHARDT, 2016).

A posição da maioria o adota como uma revisão do corpo de crimes indiretos (extensão) e prova de evidência; e a minoria toma como prova de evidência, como é na realidade, mas a consideração como crime indireto é uma exceção permitida pelo sistema legal (restritivo), de acordo com o art. 159 do Código Penal. Como regra geral, haverá um oficial ou dois especialistas não oficiais. O especialista oficial é o licitante e o não oficial é o perito designado pelo juiz para este ato. Os especialistas não oficiais devem comprometer-se. É o compromisso do especialista em realizar a habilidade com honestidade. Não há nulidade, a ausência de assinatura do compromisso é uma irregularidade simples (FERNANDES, 2017).

Existem exceções de crimes contra ações criminosas privadas imateriais. Quem faz moedas falsas comete um crime de propriedade imaterial, que é um exemplar de crimes com ritos especiais. Uma das peculiaridades deste tipo de crime é que, quando a ação privada é realizada com dois especialistas oficiais, de acordo com os termos do art. 527 (EBERHARDT, 2016).

Além disso, os especialistas também podem evidenciar perante os tribunais, mas, para fazê-lo, devem ser convocados com cópias das perguntas com dez dias de antecedência e podem apresentar um relatório escrito adicional. A lei não estabelece quem é a opção para a apresentação do relatório complementar, mas a

doutrina entende que é uma escolha do juiz. As partes não devem influenciar a nomeação do especialista. E como regra geral, no caso de conhecimentos a serem realizados em outro tribunal, o poder de nomear o especialista é o julgamento desvantajoso (EBERHARDT, 2016).

Os meios de prova consistem nos fatos, documentos ou denúncias envolvidas na busca pela veracidade dos fatos do processo. O juiz formará sua convicção sobre os fatos por meio de provas. Não se deve confundir meio de prova com objeto de prova, visto que o sujeito que dá testemunho não é meio de prova, mas seu depoimento. O meio de prova atinge um propósito, que é disposto no art. 369 do NCPC de que as partes têm o direito de fazer uso de quaisquer provas legais (BRASIL, 2015).

Os meios de prova são elementos essenciais para busca da verdade real, pois é através deles que se torna possível a demonstração da veracidade dos fatos alegados. A prova tem como seu desígnio instrumento de convencimento do julgador através de um conjunto probatório de fatos ou circunstâncias. O código de processo penal elenca em seu Título VII, através dos arts. 155 a 250, os meios de prova como instrumentos processuais admitidos na fase de produção de provas (DE PAULA JUNIOR, 2020).

Se houver algum dano, ferimento ou hematoma, a vítima será encaminhada ao Instituto Médico Legal para exame do corpo de delito. A delegacia vai abrir inquérito policial para apurar os fatos, ouvir depoimentos e reunir provas. A referida investigação será encaminhada ao promotor de justiça. Se a mulher pede uma medida de proteção, a polícia deve enviar o juiz, em 48, e o juiz também tem um prazo de 48 horas para decidir se aplica a medida de proteção de emergência.

São os meios utilizados processualmente para a formação da verdade real de modo direto ou indireto daqueles fatos alegados reais ou irreais. Meio de prova é tudo o que possa ser utilizado para a demonstração da ocorrência dos fatos alegados e perseguidos no processo. São os instrumentos necessários para comprovar a existência ou não da verdade de um fato. Assim, meio de prova é tudo aquilo que serve para comprovar os fatos alegados pelas partes, de maneira que se deve sempre buscar a comprovação da verdade real. De acordo com Jesus (2019, p.32):

...todas essas provas se inter-relacionam mais ou menos e, por fim, resultam na dedução - para deduzir as consequências de uma proposição

conhecida e a indução -para generalizar. Os resultados obtidos de certos dados estabelecidos; e isto, embora a conclusão não seja uma aplicação pura da lógica. Na realidade, intervêm demasiados fatores que lhe reduzem a confiança e certeza: como base, temos o risco de omissão de uma das causas ou de uma das suas consequências; por fim, a possibilidade de outras explicações para o fato que serve de base (JESUS, 2019, p.32).

No processo penal o juiz tem amplos poderes para buscar a verdade dos fatos e os meios de prova servem para que haja a formação de sua convicção. Em toda ação penal, deve-se provar dois pontos cruciais, a materialidade e a autoria do fato criminoso. Além disso, é preciso dar conhecimento ao juiz de todas as circunstâncias objetivas, aspectos externos ao crime e subjetivas motivos do crime e aspectos pessoais do agente que possam determinar a certeza de sua convicção sobre a responsabilidade criminal. As circunstâncias que cercam o caso concreto devem ser provadas, ainda, em razão de serem relevantes no momento do interrogatório.

A prova material é constituída pelos resultados da infracção, pelos seus vestígios ou pelos instrumentos com que foi cometido o crime, que devem ser recolhidos e preservados para serem apresentados na fase de julgamento, para que possam ser testados e avaliados. Tratando-se de ilícito daqueles que pela sua natureza deixa vestígios e produz resultados visíveis, ou seja, o reconhecimento do local e das provas ou instrumentos recolhidos, que deve ser bem detalhado e para ser válido é necessário observar as regras do devido processo e do Código do Processo Penal (CPP) (MARCÃO, 2017).

A prova material em geral limita-se ao aspecto da estrutura física da coisa, trata-se da prova que se conhece pelo nome de “Corpo de delito”, ou seja, o resultado do delito. Em relação aos crimes contra pessoas, se for homicídio, o corpo de delito é o cadáver, em caso de lesões, serão as feridas. Os instrumentos são os objetos materiais que foram usados pelo ator do crime para cometê-lo. Pode-se resumir que a prova material consiste nos resultados do delito, seus vestígios ou os instrumentos com os quais foi cometido (PRADO, 2019).

Em criminalística, este conceito de prova material corresponde a evidências físicas (objetos e vestígios) e responde à pergunta com o quê? Nesta fase, objetos e traços são estudados. Os objetos podem ser completos, como uma arma, uma faca, e têm grande valor investigativo, pois permitem o estabelecimento de relações causais diretas. Por outro lado, quando se trata de partes desses objetos, é

necessário um mínimo de investigação, antes de propor relações causais. Assim, uma vez que um projétil é encontrado, uma perícia balística é necessária para estabelecer os elementos de identificação da arma usada para cometer o crime (MARCÃO, 2017).

O traço é todo traço perceptível ou não que as pessoas saem, ou coisas ao mudar de lugar ou se decompor”. Tudo tem seu próprio traço: manchas, impressões digitais, sinais de violência, marcas, partículas orgânicas etc. Objetos e traços constituem, ou podem constituir um fato indicativo, e como tal, as regras da lógica indutiva se aplicam a ele. Os traços têm relações indicativas ou indicativas com as circunstâncias. Assim, um traço pode estar relacionado a qualquer uma das circunstâncias ou aspectos circunstanciais: com o fato, com as pessoas, com o caminho etc. (PRADO, 2019).

Ao definir o conceito de indício como prova material, é necessário insistir que como tal compreende os fatos indicativos e indicados em seus nexos causais lógicos e, portanto, os objetos, vestígios e comportamentos em que a indução se baseia, constituem apenas o seu material suporte, portanto, objeto de teste. O mais importante é o raciocínio indutivo e, portanto, na produção e avaliação da evidência circunstancial, o papel determinante é desempenhado pelo método.

O Código de Processo Penal não regulamenta as provas circunstanciais. A rigor, não haveria matéria a regulamentar, uma vez que o suporte material da indicação, ou fato indicativo, é testado por quaisquer meios idôneos e legalmente admissíveis. Os meios de prova mais recorrentes e confiáveis para comprovar a matéria circunstancial são a exposição imediata à observação direta e a perícia, mas ainda assim, o fato indicativo pode ser comprovado por outro meio, como o depoimento, que pode comprovar, por exemplo, a fuga de uma pessoa da cena do crime (MARCÃO, 2017).

Em relação às provas materiais, destaca-se a questão da cadeia de custódia. Trata-se de uma questão de criminalística de grande relevância prática para a defesa, não regulamentada por lei. Mesmo que os promotores sejam guiados por seus próprios manuais e instruções, estes não constituem uma fonte de obrigações legais para eles. Por isso, determinados critérios lógicos e até mesmo o bom senso são armas importantes para prevenir ou, quando for o caso, detectar a contaminação dos objetos de prova, evitando que sejam adulterados ou alterados.

Os requisitos mínimos a este respeito são as provas documentais (como as atas) do percurso desses objetos, dos quais deve ser feita uma descrição precisa, incluindo todas as suas particularidades, como os números de identificação que possam ter (como nos casos de fogo de armas e carros). As provas devem ser embaladas e posteriormente lacradas, numeradas e assinadas, de forma a evitar qualquer contaminação. Deve-se ter cuidado para que cada verificação do objeto indicado seja realizada pelo funcionário ou oficial legalmente responsável (PRADO, 2019; MENEZES, BORRI, SOARES, 2018).

O Código de Processo Penal não especifica as provas circunstanciais, pois o material de suporte dessas restrições é testado por meios idôneos e legalmente aceitáveis. Embora a exposição imediata à observação direta e a perícia sejam os meios mais recorrentes e confiáveis para comprovar tais circunstâncias, outros meios, como depoimentos, podem corroborar aspectos como a fuga de uma pessoa do crime local.

A questão da cadeia de custódia é crucial em criminalística, embora não seja regulamentada por lei. Para evitar a contaminação ou adulteração dos objetos de prova, critérios lógicos e bom senso são essenciais. Documentar com precisão o percurso desses objetos, descrevendo todas as suas particularidades e embalando-os de forma segura para evitar contaminação, é fundamental. Cada verificação do objeto indicado deve ser realizada por funcionário ou oficial legalmente responsável.

2.3 PROVA PERICIAL NO CASO NARDONI

O depoimento de Alexandre Nardoni apresentou diversas inconsistências, o que ajudou a iniciar uma investigação mais profunda. Dias depois, a investigação constatou que a tela de proteção da janela do apartamento havia sido cortada para que a menina pudesse ser arremessada e que havia marcas de sangue no quarto da criança.

Figura 2: Reconstituição do caso pelo perito.



Fonte: Pagnan (2018).

Um morador do primeiro andar do prédio ouviu o barulho da queda de Isabella e ligou para o pronto-socorro. Posteriormente durante as investigações, foi verificado junto à empresa GPS do carro de Nardoni, que após a parada do carro e o horário da ligação, passou-se um período de cerca de 4 minutos, o que inviabiliza que um assaltante chegue ao apartamento e cometa o crime, conforme consta do depoimento. O fato de não haver indícios de arrombamento ou roubo de itens na casa reforça a desconfiança na investigação (DAGNEZE; JÚNIOR, 2010; PAGNAN, 2018).

Foram coletados diversos depoimentos, entre familiares, de um pedreiro que trabalhava no prédio e que chegou a alterar seu depoimento, desaparecendo logo em seguida. Até o tenente Fernando Neves esteve envolvido nas declarações, das quais suicidou-se logo após prestar depoimento, quando seu apartamento foi revistado por suspeita de pedofilia (DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

A diversidade de depoimentos diversos dificultou muito as investigações, porém, após o segundo depoimento da mãe de Isabella, o Tribunal do Júri de São Paulo acatou o pedido de prisão provisória do casal, na época válido por 30 dias, prorrogável por mais 30 dias. No dia 18 de abril, dia em que Isabella completaria seis anos, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá foram indiciados por homicídio (PAGNAN, 2018; DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

A perícia constatou que Isabella foi agredida já dentro do carro com algum objeto perfurado e contundente. Ao subir com a criança até o apartamento, houve

uma tentativa de estancar o sangue que escorria da testa da menina. Ela foi jogada no chão da sala do apartamento, a ponto de ter o pulso fraturado (DE PAULA JUNIOR, 2020; PAGNAN, 2018).

No dia 29 de maio de 2008, o juiz Mauricio Fossen decretou a prisão preventiva de ambos. O casal, que estava hospedado no apartamento da mãe de Anna Jatobá, optou por se entregar à polícia. Em maio, os advogados do casal entraram com um total de dois pedidos de habeas corpus, que foram negados (DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

No início de 2009 Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá foram levados ao júri popular. O primeiro dia do julgamento ocorreu em 22 de março de 2010, cerca de dois anos após a morte de Isabella. Após cinco dias de julgamento, o júri considerou o casal culpado de homicídio triplamente qualificado (porque a menina estava asfixiada, considerada cruel, não teve chance de defesa, porque estava inconsciente quando caiu da janela, e porque o homicídio foi cometido com o objetivo de ocultar a agressão anterior) e fraude processual (DE PAULA JUNIOR, 2020; PAGNAN, 2018).

Após um julgamento que durou cinco dias, na madrugada de 27 de março de 2010, Alexandre Nardoni foi condenado a 31 anos, 1 mês e 10 dias, pela agravante de ser pai de Isabella, e Anna Carolina Jatobá, a 26 anos e 8 meses, em regime fechado. Por fraude processual, foram condenados a 8 meses e 24 dias de prisão, em regime semiaberto. Contava tanto o fato de Isabella ter menos de 14 anos quando foi assassinada; contra Nardoni pesou o fato de ele ser pai de Isabella (DAGNEZE; JÚNIOR, 2010; PAGNAN, 2018).

Nardoni e Jatobá também foram condenados por fraude processual a 8 meses de reclusão (por tentativa de limpeza da cena do crime). De acordo com a legislação brasileira, ambas as penas devem ser cumpridas concomitantemente. Durante a leitura da frase, Nardoni ficou sem expressão, enquanto Jatobá chorava. Fora do fórum, as pessoas comemoraram a sentença com fogos de artifício (PAGNAN, 2018).

O envolvimento dos pais de Alexandre e Anna, na tentativa de encobrir o crime, é uma suspeita que perdura até hoje. Seis anos após a prisão, uma funcionária do sistema penitenciário de São Paulo, que afirma ter conversado com Anna Carolina Jatobá, prestou depoimento ao Ministério Público. Segundo relato

fantástico, ela contou detalhes da conversa, onde teria afirmado que o sogro, Antonio Nardoni, também estava envolvido no crime. “Ela disse que o sogro dela mandou ele, ele orientou os dois a simularem um acidente. Eu ouvi da boca dela, olho no olho.” Ele e a mãe de Nardoni estiveram envolvidos na defesa do caso (DE PAULA JUNIOR, 2020; PAGNAN, 2018).

Algumas testemunhas afirmam que Jatobá odiava Isabella. Após a prisão do casal, informações sugerem que a menina foi espancada pela madrasta, ainda no carro. Alexandre e Jatobá haviam retornado de um mercado, segundo mostraram as câmeras locais, após uma visita à casa do sogro de Alexandre.

A mesma funcionária que prestou depoimento ao Ministério Público também argumentou sobre o assunto em conversa com a madrasta da menina. Segundo ela, Anna presumiu que ela havia espancado violentamente a menina dentro do carro, pouco antes do crime, e que então o marido jogou a filha pela janela. Diz-se que Anna bateu em Isabella porque “ela não parava de incomodá-la”. “Eles foram ao supermercado, compraram alguma coisa com as crianças. O cartão não passou, houve algum problema. Aí eles ficaram nervosos” – disse o funcionário. “Ela disse que bateu na menina porque ela não parava de incomodá-la. Que não era para ser tão sério. Ele achou que tinha matado ele, achou que a menina estava morta” (DE PAULA JUNIOR, 2020; PAGNAN, 2018).

No momento do crime, o Instituto de Criminalística fez um vídeo mostrando as conclusões da polícia e do MP. A promotoria concluiu que Isabella foi realmente atacada dentro do carro por um anel ou chave, que feriu a menina na testa. Jatobá nega o estrangulamento. “Ela diz que não estrangulou a menina, que ele colocou a menina no chão, acreditando que ela estava morta, enquanto ela ligava para o sogro.” Ele contou ao sogro quem matou a menina e ele disse: ‘Simule um acidente, senão você será preso’. Então tiveram a ideia de jogar a menina pela janela. Que Alexandre só jogou a filha porque acreditou que ela estava morta e que entrou em choque depois de jogá-la. Desceu e a garota estava viva (DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Segundo Ilana Casoy, criminologista e escritora de *True Crime* que auxiliou o júri no caso, há motivações pontuais. Em entrevista ao *Ou seja*, ela afirma que foi resultado de uma briga e de um crime não premeditado. “Eles não premeditaram o crime. Houve uma falta de controle entre os dois. Segundo dados americanos, a

grande maioria das crianças assassinadas com menos de 12 anos perderam a vida em brigas de casal. São comuns situações que fogem do controle e ficam por conta da criança (PAGNAN, 2018; DE OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Os Nardoni têm um histórico de perda de controle. Há uma luta entre os dois que é crucial para compreendê-los. Alexandre fez uma lista de compras enquanto Jatobá gritava e xingava. E ele continuou calmamente fazendo a lista. Ela ficou tão nervosa com a indiferença dele que rasgou a lista. Alexandre levantou-se, pegou outro papel e recomeçou.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, e principalmente com base na perícia é evidente que Nardoni e Jatobá cometeram o crime contra Isabella, pois diante das provas como: o sangue da menina no carro e no apartamento em uma toalha e uma fralda; o vomito da Isabella na camisa do Nardoni; vestígios de náilon na tela de segurança localizada em uma tesoura, pegadas dos chinelos do Nardoni na cama ao lado da janela por onde a menina Isabella foi arremessada; além disso, vale salientar o que constou a perícia referente ao abuso físico, ou seja, o Instituto Médico Legal (IML) constatou e arguiu que, o corpo de Isabella continha ferimentos não compatível com a queda, que haviam ferimentos semelhantes a soco e asfixia, entre vários outros vestígios identificados pela polícia e perícia.

Em conclusão, compreende-se que essas provas não requerem quaisquer dúvidas da autoria do crime, fato este que houve à condenação de Alexandre Nardoni (pai) e Anna Carolina Jatobá (madrasta).

4 REFERÊNCIAS

CARVALHO, Greice Petronilho Prata. **Violências e mortes: um olhar etnográfico das práticas e estratégias cotidianas das equipes periciais do Instituto de Criminalística do município de São Paulo**. 2019. 268p. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2019.

CAZAROTTI, Mauro Lúcio Batista. Fundamentos da criminalística: um estudo epistemológico da fundamentação investigativa criminal. **Revista Eletrônica Acervo Científico**, v. 17, p. e4190-e4190, 2020.

DAGNEZE, Cinara Sabadin; JÚNIOR, João Irineu Araldi. Caso Isabella Nardoni: a indústria midiática e os limites do pré-julgamento (uma análise jurídico-linguística). **Revista Justiça do Direito**, v. 24, n. 1, 2010. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/download/2148/1388>. Acessado em 10 de set. de 2023.

DE OLIVEIRA, Mariana Ferreira et al. A presença da Medicina Legal como disciplina nos cursos de Direito: análise de sua importância para o Direito Processual Penal e a expertise do sistema de justiça brasileiro, aludindo ao caso Isabella Nardoni. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, p. e35210111653-e35210111653, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/11653/10602>. Acessado em 13 de set. de 2023.

DE PAULA JUNIOR, Ecleziast. Preocupação excessiva do estado na produção de provas nos casos de grande repercussão na esfera penal. **JURIS-Revista da Faculdade de Direito**, v. 30, n. 2, 2020. Disponível em: <https://seer.furg.br/juris/article/download/12442/8658>. Acessado em 13 de set. de 2023.

EBERHARDT, Marcos. **Provas no Processo Penal. Análise Crítica, Doutrinária e Jurisprudencial**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2016.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Provas No Processo Penal-Estudo Comparado**. Saraiva Educação SA, 2017.

JESUS, F. **Criminalística**. Apostila do curso de pós-graduação lato sensu em perícia criminal e ciências forenses. IPOG. 2019.

MARCÃO, Renato. **Curso de processo penal**. Saraiva Educação SA, 2017.

MENEZES, Isabela Aparecida; BORRI, Luiz Antonio; SOARES, Rafael Junior. A quebra da cadeia de custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 4, n. 1, p. 277-300, 2018.

PAGNAN, Rogério. **O pior dos crimes: a história do assassinato de Isabella Nardoni**. Editora Record, 2018.

PRADO, Geraldo. A cadeia de custódia da prova no processo penal. **São Paulo: Marcial Pons**, 2019.

SALA, Davi. A perícia criminal: evidências, profissional perito e nulidade pericial—uma revisão literária. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 7, n. 3, p. 28-31, 2018.

